

**DOM DE 24/04/2013**

**DECRETO Nº 23.894, de 23 de abril de 2013.**

Regulamenta os critérios para a concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, previstas no inciso V do art. 83 e no inciso VII do art. 143 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, às entidades de educação infantil e creches, na forma que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e para fins de concessão das isenções do IPTU e da TFF, previstas respectivamente, no inciso V do art. 83 e no inciso VII do art. 143 da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º As entidades de educação infantil e creches poderão solicitar, quando do requerimento de autorização de funcionamento perante o Conselho Municipal de Educação, a isenção do IPTU incidente sobre o imóvel a ser utilizado para a escola ou creche, bem como da TFF relativa ao exercício da atividade.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I - indicação da inscrição imobiliária do imóvel onde funcionará a entidade;
- II – cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ e/ou no Cadastro Geral de Atividades do Município – CGA;
- III – cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;
- IV – cópia do Estatuto Social da entidade;
- V – cópia das Atas de Constituição e de Eleição e/ou posse da diretoria;
- VI – cópia do Contrato de Cessão a título gratuito dentro do prazo determinado para as entidades religiosas.

Art. 2º As entidades indicadas no *caput* do art. 1º ficarão sujeitas à fiscalização a qualquer tempo para verificação do cumprimento dos requisitos legais que garantem o gozo dos benefícios fiscais.

Art. 3º A publicação de Resolução que autoriza o funcionamento das escolas e creches comunitárias, confessionais e filantrópicas pelo Conselho Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município, produzirá os efeitos previstos no art. 36 da Lei nº 7.186/2006, para fins de isenção do IPTU e da TFF.

§ 1º Constarão na Resolução os seguintes dados da entidade:

- I – razão social;
- II – endereço;
- III - número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Município;
- IV - número de inscrição no CNPJ e no Cadastro Geral de Atividades do Município-CGA.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda relação das entidades que tiverem sua autorização de funcionamento deferida e publicada no Diário Oficial do Município, para as anotações cadastrais relativamente à isenção dos referidos tributos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de abril de 2013.

**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 24/04/2013**